

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 209

São Paulo

sexta-feira, 9 de novembro de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.551, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 349.232.551,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 103.228.328,00 (cento e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989, e

II — Cr\$ 246.004.223,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, quatro mil, duzentos e vinte e três cruzeiros), nos termos da Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de novembro de 1990.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros		
02	Tribunal de Contas do Estado			
02.01	Tribunal de Contas do Estado			
3.1.1.1	Pessoal Civil		245.562.930,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais		41.735,00	
3.2.5.1	Inativos		103.228.328,00	
3.2.5.3	Salário-Família		399.558,00	
	Subtotal		349.232.551,00	
	TOTAL		349.232.551,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Controle Fiscaliz. Financ. Orçamentária				
01.02.002.2.003		349.232.551,00		349.232.551,00
	TOTAIS	349.232.551,00		349.232.551,00

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Melo Ambiente	22
Justiça	2	Defesa do Consumidor	22
Trabalho e Promoção Social	3	Universidade de São Paulo	23
Segurança Pública	4	Universidade	
Fazenda	5	Estadual de Campinas	24
Agricultura e Abastecimento	5	Universidade Estadual Paulista	24
Educação	7	Ministério Público	25
Saúde	13	Tribunal de Contas	26
Energia e Saneamento	19	Editais	29
Transportes	19	Concursos	32
Administração	21	Assembleia Legislativa	57
Cultura	21	Diário dos Municípios	60
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	21	Boletim Federal	62
Esportes e Turismo	21	Ministérios e Órgãos Federais	64
Habitação e Desenvolvimento Urbano	22		

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

02	Tribunal de Contas do Estado		
	Administração Direta		
02.01	Tribunal de Contas do Estado		
	TOTAL	349.232.551,00	
	4ª Quota	349.232.551,00	

DECRETO Nº 32.552, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a redução de interstício mínimo de tempo nos postos e Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado, que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, à vista da Exposição de Motivos do Secretário da Segurança Pública e com fundamento no parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943, com a nova redação dada pelo Decreto-lei s/nº, de 3 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam reduzidos à metade, na Polícia Militar do Estado, durante os 6 (seis) meses seguintes à data da publicação deste decreto, o tempo de interstício mínimo nos postos de:

- I — Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares — QOPM;
- II — Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas — Músicos e
- III — Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais de Polícia Feminina — QOPF.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de novembro de 1990.

DECRETO Nº 32.543, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1990

Estabelece normas para o encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Direta e para o levantamento do Balanço Geral do Estado, relativos ao exercício de 1990, e dá providências correlatas

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador

No processo SEP-1.169-90, sobre convênio, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de aterro e obras complementares: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamentos de convênios entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Porto Ferreira, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

No processo SEP-1.505-90, sobre convênio, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção parcial do Ginásio de Esportes Municipal: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamentos de convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Ação Regional e o Município de Ribeira, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Despachos do Governador, de 8-11-90

Nos processos SES-698/89 e SES-1.679/89, sobre convênios: À vista dos elementos que instruem estes autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e os pareceres 1.257/90 e 1.258/90, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares, bem como as recomendações contidas nos aludidos pareceres, autorizo a lavratura de termo de aditamento aos convênios celebrados com os Municípios de Getulina (proc. SES-698/89) e Santa Cruz das Palmeiras (proc. SES-1.679/89), visando à alteração dos respectivos objetos, nos moldes propostos pelos participantes."

No processo DAEE-25.742 — 1983 — Prov. 9, sobre convênio: Tendo em vista a manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.289/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica a celebrar convênio com o Município de Casa Branca, objetivando a execução conjunta de obras de combate à

Retificações do D.O. de 7-11-90

Artigo 10 — O Centro de Despesa de ...

onde se lê:

... , deverá comunicar à ... àquela Corporação, ...
leia-se: ... , deverá comunicar à ... àquela Corporação, ...

§ 1º — O campo destinado a ...

onde se lê:

... acrescentará ainda o nº do respectivo contrato.
leia-se: ... acrescentará ainda o nº do respectivo contrato.

DECRETO Nº 32.546, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1990

Retificações do D.O. de 7-11-90

Na Ementa leia-se como segue e não como constou:

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de lei nº 568/90, encaminhado à Assembleia Legislativa pela Mensagem Governamental nº 111/90 de 25-10-90

Artigo 1º — ...

onde se lê: ... Projeto de lei 568/90, ...

leia-se: ... Projeto de Lei 568/90, ...

Artigo 3º — ...

onde se lê: ... Projeto de lei a que se refere ...

leia-se: ... Projeto de Lei a que se refere ...

DECRETO Nº 32.549, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1990

Disciplina, no âmbito da Polícia Civil, o desempenho de atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências

Retificação do D.O. de 8-11-90

Artigo 1º — ...

II — ...

onde se lê:

... , observando-se, ...

leia-se: ... , observando-se, ...

DECRETO Nº 32.550, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1990

Retificação do D.O. de 8-11-90

Na Ementa leia-se como segue e não como constou:

Altera a redação de dispositivo do Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros, sob fretamento, aprovado pelo Decreto nº 29.912, de 22 de maio de 1989 e dá outra providência

erosão, referentes à contenção de boçoroca, e a pavimentação e urbanização nas Ruas Duque de Caxias e Justino de Castro, numa extensão aproximada de 365 metros, observadas as normas legais e regulamentares incidentes.

no processo DAEE-32540/90-SES Prov. 4, sobre convênio: "Diante da proposta do Secretário da Energia e Saneamento e do parecer 1.261/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, entidade autárquica vinculada àquela Secretaria, a celebrar convênio com o Município de Cajobi, objetivando a transferência de recursos para a execução, pelo Município, das obras de canalização do córrego do Adão (2ª Etapa), no trecho compreendido entre as ruas Ulysses de Paula Monteiro e rua Henrique Guariente, numa extensão aproximada de 130 metros, nos moldes propostos, observando-se as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

no processo SES-688-1989 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 1.273/90, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Colina, visando à alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos pelo Senhor Prefeito e acolhidos pelos Órgãos Técnicos da Pasta interessada."

no processo DAEE-35.554-90 Prov. 214 sobre convênio: "Tendo em vista a representação do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 1.174/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica a

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de novembro — Sexta-feira

10h Comemoração do Cinquentenário de Conservação do Solo e de inauguração da Seção de Fitopatologia do Instituto Agrônomo de Campinas — Av. Brasil, 2.340 — Fazenda Santa Elisa — Campinas.